



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Macaé**

Rodovia RJ 168, KM 04, s/nº - Bairro: VIRGEM SANTA - CEP: 27948-010 - Fone:  
(22)2123-3514 - Email: 01vf-mc@jfrj.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004416-37.2022.4.02.5116/RJ**

**AUTOR:** INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL, ETC

**ADVOGADO(A):** IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND (OAB DF015722)

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** VALE AZUL ENERGIA LTDA

**RÉU:** AGRIVALE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

**RÉU:** EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

**RÉU:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RÉU:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**RÉU:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**RÉU:** MARLIM AZUL ENERGIA S.A.

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Ação civil pública ambiental ajuizada por INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE em face dos seguintes réus:

a) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;

b) EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE;

c) UNIÃO FEDERAL;

d) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -INEA;

e) ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

f) AGRIVALE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO S.A.;

g) VALE AZUL ENERGIA S.A.;

h) MARLIM AZUL ENERGIA S.A.

2. O objeto da demanda, conforme descrito na própria petição inicial, é o seguinte:

*De início, registre-se que a presente ação busca: (i) O reconhecimento da competência do IBAMA para condução dos processos de licenciamento ambiental em questão, haja vista a triplicação de potência das termelétricas solicitadas pelas empresas interessadas (art. 3º, VII, "b" do Decreto nº 8437/15); (ii) a realização da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, na forma da Lei Estadual n.º 3.111/98, que determina que há a obrigatoriedade de realização da AAE quando mais de um empreendimento de significativo impacto ambiental for instalado na mesma bacia hidrográfica, para avaliar os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos; (iii) a atualização do plano de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras, assim como do estudo de disponibilidade hídrica da Bacia (ambos os estudos já em fase de contratação de empresa especializada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras) (Docs. 04 e 05), para licenciar o verdadeiro complexo termelétrico que está em fase de licenciamento pelo INEA, como pressuposto jurídico para dar continuidade aos procedimentos de licenciamento ambiental ou expedir licença ambiental, seja ela prévia, de instalação ou de operação, assim como dos procedimentos de concessão dos Certificados de Reserva de Disponibilidade Hídrica as respectivas outorga de uso de água por parte do INEA para os empreendimentos objetos dessa ação; assim como da renovação das outorgas já concedidas; e, (iv) apresentação do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa – GEE, na forma do documento “Inserção de Diagnóstico Climático no Licenciamento Ambiental em Empreendimentos e Atividades que envolvem Combustíveis Fósseis”, recomendado pela ABRAMPA - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. (Doc. 06).*

3. Pede-se tutela de urgência, consistente nas seguintes determinações:

*A concessão de tutela de urgência, consistente em:*

*a) Determinar que o réu INEA apresente os estudos técnicos e de disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras que embasaram a concessão dos Certificados de Disponibilidade hídrica e as outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os empreendimentos objetos desta ação;*

*b) reconhecer a competência do IBAMA para conduzir os processos de licenciamentos em questão por força no disposto no art. 3º, VII, "b" do Decreto nº 8.437/15 e determinar que todos os licenciamentos em questão passem a ser conduzidos pelo referido órgão, anulando ainda todos os processos de licenciamento haja vista a triplicação da potência das usinas requerida pelas empresas rés, com a completa descaracterização do empreendimento;*

*c) Em se anulando ou não os processos de licenciamento ambiental, que seja determinada a sua suspensão bem como a suspensão de todas as licenças ambientais concedidas até que:*

*c.1) seja finalizada a atualização do plano de bacia e do estudo de disponibilidade hídrica da bacia, e, ainda, após a apresentação dos respectivos estudos, que estes sejam considerados para análise dos processos de licenciamentos ambientais dos empreendimentos objeto desta ação;*

*c.2) seja realizada a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, e, ainda, seja determinado ao Réu INEA e IBAMA que não expeçam ou renovem nenhuma licença/autorização ambiental até a realização do referido estudo e que este seja considerado na análise de mérito dos licenciamentos;*

*c.3) o IBAMA realize a análise pormenorizada dos processos de licenciamento em questão a fim de validá-los ou não, devendo justificar tecnicamente todas as suas decisões, sem prejuízo de ter que realizar os demais estudos requeridos nesta exordial;*

*c.4) Caso os atos sejam validados pelo IBAMA, que sejam realizadas novas audiências públicas em razão do aumento de potência requerido pelas empresas bem como os demais estudos requeridos nesta exordial;*

*d) Determinar que sejam suspensos os efeitos de todos os Certificados de Disponibilidade Hídrica e outorgas já concedidas pelo INEA e suspenso todos os procedimentos de concessão ou atualização de Certificados de Disponibilidade Hídrica e outorgas referentes aos empreendimentos objeto desta Ação enquanto não for finalizada a atualização do Plano de Bacia e do estudo de disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica, e, ainda, após a sua finalização/atualização estes sejam levados em consideração para a análise do mérito dos processos de licenciamento ambiental objeto da presente demanda;*

*e) Determinar aos Réus INEA, IBAMA, EPE, União e Estado do Rio de Janeiro a apresentação do Diagnóstico Climático na forma do que preconiza a ABRAMPA – Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, no documento “Inserção de Diagnóstico Climático no Licenciamento Ambiental em Empreendimentos e Atividades que envolvem Combustíveis Fósseis” (Doc. 06) e, ainda, após a sua finalização/atualização estes sejam levados em consideração para a análise do mérito dos processos de licenciamento ambiental objeto da presente demanda;*

*f) Que o INEA, IBAMA, assim como a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde promovam, em regime de urgência, a avaliação da qualidade do ar e os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde pública no Município, de acordo com os valores indicadores da qualidade do ar atualmente adotados pela OMS e considerados seguros à saúde humana;*

*g) Com base no princípio da precaução e frente à grave situação de emergência climática, seja determinado ao INEA e ao IBAMA a inclusão nos termos de Referência que tratam dos processos de licenciamento dos empreendimentos das diretrizes legais previstas na Política Nacional sobre Mudanças Climáticas – PNMC, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 e as diretrizes da Lei Estadual Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que instituiu a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, sobretudo, a necessidade de realização da Avaliação Ambiental Estratégica nos empreendimentos com grande potencial poluidor pela queima do gás natural, assim como a determinação da inclusão de análise de riscos à saúde humana, haja vista a necessidade de analisar os efeitos sinérgicos e cumulativos desse tipo de empreendimento;*

*h) Determinar a realização de perícia técnica a fim de averiguar os eventuais danos ambientais já causados pelos empreendimentos em questão;*

*i) Determinar que os empreendedores não realizem qualquer obra e atividade relativa ao Complexo Termelétrico enquanto não for devidamente realizada a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, assim como da atualização do plano de bacia, do estudo de disponibilidade hídrica da bacia e os demais estudos e avaliações requeridas nesta demanda;*

4. A MARLIM AZUL ENERGIA S.A. peticionou no Evento 3, requerendo o indeferimento da tutela de urgência, ou, subsidiariamente, a postergação da análise dos pedidos para depois da contestação.

5. Pois bem.

6. Considerando a magnitude da pretensão de urgência apresentada pela parte autora, que interferiria em variados empreendimentos, e considerando que este juízo não vislumbra risco de dano irreparável que possa acontecer imediatamente, penso que não há razões para afastar o contraditório e analisar o pedido de urgência sem antes ouvir a parte ré.

7. Sendo assim, **postergo a análise do pedido liminar para depois das contestações.**

8. **Citem-se os réus.**

9. Apresentadas as contestações, ou decorrido o prazo, colha-se o parecer do MPF sobre o pedido de tutela de urgência. Finalmente, voltem conclusos para decisão.

Expedientes necessários.

Macaé, 13/01/2023.

Documento eletrônico assinado por **DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009430593v4** e do código CRC **e88d22c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANILLO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA

Data e Hora: 13/1/2023, às 12:6:3

---

**5004416-37.2022.4.02.5116**

**510009430593 .V4**